



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Em, 14 de maio de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, UTILIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES RELATIVAS A ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO E PERNOITE DE VEÍCULOS DE RECREAÇÃO (MOTORHOMES, TRAILERS, CAMPER E SIMILARES) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

### **OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 1º – Esta Lei disciplina a criação, uso e fiscalização de áreas específicas para o estacionamento e pernoite de veículos de recreação no Município de Cabo Frio.

Parágrafo único - Os veículos citados no caput ficam sujeitos ao exercício do poder de polícia administrativa municipal e à exigência de expedição do Certificado Municipal de Permanência, a cargo da Prefeitura ou da Secretaria Municipal indicada em regulamento.

### **DEFINIÇÕES**

Art. 2º – Para fins desta lei, considera-se:

I – Veículo de recreação: motorhome, trailer, camper ou similar utilizado para habitação, lazer ou turismo;

II – Estacionamento eventual: a parada ou imobilização do veículo de recreação em espaço público, por período transitório de até 8 (oito) horas consecutivas, exclusivamente durante o dia, sem uso de acessórios ou equipamentos que sugiram moradia, ocupação, acampamento ou pernoite.

III – Ocupação: uso do veículo caracterizando permanência ativa no espaço público, incluindo abertura de toldos, uso de mesas, cadeiras, churrasqueiras, ligação à rede elétrica/hidráulica ou atividade que denote instalação/posse temporária do espaço.

IV – Pernoite: permanência de pessoas no interior do veículo em áreas públicas para habitação temporária, repouso prolongado ou acampamento, no período compreendido entre 20h e 8h do dia seguinte.

### **DESTINAÇÃO E PROIBIÇÃO**

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar, sinalizar e regulamentar áreas públicas específicas destinadas ao estacionamento e/ou pernoite de veículos de recreação.

§ 1º O funcionamento de áreas privadas para estacionamento e pernoite de veículos de recreação dependerá de prévia autorização do Poder Executivo, devendo obedecer aos requisitos e fiscalizações estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

§ 2º É vedada a ocupação e o pernoite de veículos de recreação em praças, orlas, praias, áreas ambientais protegidas e demais espaços públicos de natureza sensível, salvo nas áreas públicas expressamente criadas e regulamentadas para esse fim.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

§ 3º O disposto neste artigo tem caráter absoluto, salvo hipóteses previstas em lei federal/estadual específica ou situações emergenciais reconhecidas formalmente pelo Município.

### **CADASTRO E CERTIFICADO MUNICIPAL**

Art. 4º – Todos os veículos de recreação devem ser previamente cadastrados junto ao Município, mediante apresentação da documentação do veículo, do proprietário e do comprovante de seguro obrigatório.

§1º A Prefeitura expedirá o Certificado Municipal de Permanência, obrigatório, nas categorias:

I – Certificado anual/Residente: para proprietário com residência comprovada em Cabo Frio, validade de até 12 meses, renovável.

II – Certificado temporário/Turista: para não residentes, com validade limitada ao tempo de permanência declarado (até 30 dias), admitida prorrogação formal e justificada.

§2º Os valores das taxas de emissão serão diferenciados para residentes e turistas, devendo residentes pagar valores menores, conforme regulamento.

§3º O certificado deve ser exibido no veículo, em local visível e apresentado à fiscalização quando solicitado.

§4º Caso constatada ausência do Certificado, o responsável será notificado e terá prazo de até 12 (doze) horas para regularização, sob pena de remoção, multa agravada e impedimento de retorno por até 2 anos.

§5º A autorização pode ser suspensa, cancelada ou negada em caso de reincidência em infrações ambientais, urbanísticas ou administrativas.

### **TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA**

Art. 5º – O tempo máximo de permanência contínua de cada veículo em uma mesma área/vaga regulamentada será de até 72 (setenta e duas) horas, salvo disposição mais restritiva.

§1º Após esse prazo, o veículo deverá ausentar-se da área por no mínimo 24 horas, podendo retornar desde que mantido regular o certificado.

§2º Esta limitação não prejudica a validade do certificado (anual ou temporário), que autoriza apenas o ingresso e uso rotativo das áreas.

### **INFRAESTRUTURA OBRIGATÓRIA**

Art. 6º – Todas as áreas públicas e privadas autorizadas a receber veículos de recreação deverão dispor obrigatoriamente de:

I – Pontos de abastecimento de água potável, oferta que poderá ser gratuita ou sujeita à cobrança de tarifa, conforme regulamento;

II – Pontos de energia elétrica, oferta que poderá ser gratuita ou sujeita à cobrança de tarifa, conforme regulamento;

III – Iluminação, monitoramento e coleta seletiva de resíduos sólidos/líquidos com ligação sanitária apropriada;

IV – Sinalização clara sobre tempo máximo de permanência, regras de uso e penalidades em local visível;

V – Acessibilidade conforme legislação vigente.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

§1º A cobrança de tarifas referentes ao abastecimento de água potável e energia elétrica deve ser explicitada ao usuário de modo claro, ostensivo e prévio, vedada a cobrança abusiva ou desproporcional.

§2º Os responsáveis pelas áreas deverão manter tabela de valores visível e disponível para fiscalização municipal;

§3º As áreas devem manter cadastro atualizado dos veículos/usuários e comunicar irregularidades à Prefeitura.

§4º As áreas públicas e privadas poderão ser objeto de vistorias sanitárias e ambientais periódicas pela autoridade competente.

§5º O descumprimento, sujeitará o estabelecimento às sanções administrativas, multa agravada, interdição e cassação do alvará.

### **FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Art. 7º – Compete à Prefeitura, por meio da Secretaria designada, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo estabelecer convênios/parcerias para ampliar fiscalização e educação ambiental.

§1º São solidariamente responsáveis pelo cumprimento da Lei o proprietário do veículo e o do espaço privado de acolhimento.

§2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será consultado para definição, alteração e revogação das áreas e normas.

### **INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 8º – É proibida qualquer atividade que caracterize ocupação fora das áreas permitidas.

§1º O uso indevido de equipamentos, a ocupação irregular e o descarte incorreto de resíduos, especialmente em áreas ou proximidades de praias, lagoas, dunas, restingas, unidades de conservação ou demais locais de relevância natural, sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades: sujeitarão o infrator a:

I – Multa agravada, equivalente ao mínimo do dobro das penalidades usuais, cumulada com sanções previstas pela Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), Lei Estadual-RJ nº 3.467/2000 (Política Estadual do Meio Ambiente) e Código de Posturas Municipal;

II – Obrigação de reparar o dano ambiental, conforme orientação dos órgãos ambientais competentes (municipal, estadual e federal);

III – Remoção compulsória do veículo e proibição de retorno por até 2 anos;

IV – Cassação imediata do direito de uso das áreas públicas ou alvará de funcionamento, se área particular.

§2º Reincidentes podem ter negado novo cadastro/certificado por até 2 anos.

### **TAXAS, BENEFÍCIOS E ALTA TEMPORADA**

Art. 9º – Em alta temporada, feriados prolongados, festividades e eventos oficiais, ficam vedadas isenções, descontos ou subsídios quanto ao uso das áreas.

§ 1º – Nesses períodos, poderão ser aplicadas taxas progressivas ou valores majorados.

§ 2º – O Executivo regulamentará os valores, diferenciações para turistas/residentes e critérios de reajuste anual.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

### **EDUCAÇÃO E INFORMAÇÕES**

Art. 10 – O Executivo promoverá campanhas educativas, materiais informativos e sinalização sobre as normas, a serem veiculadas obrigatoriamente nas áreas e empreendimentos privados regulamentados.

### **SANÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 11 – As sanções administrativas não excluem responsabilidade civil ou criminal por danos ambientais, paisagísticos ou urbanísticos, e a obrigação de recuperação ou compensação;

I – As sanções federais, estaduais e municipais ambientais também se aplicam, inclusive interdição imediata e comunicação a INEA, IBAMA, MP etc.

### **REGULAMENTAÇÃO**

Art. 12 – O Executivo regulamentará a Lei em até 90 dias, detalhando infraestrutura, fiscalização, licenciamento, cadastro, taxas, planos especiais e a atuação do Conselho Municipal.

### **REVOGAÇÃO E VIGÊNCIA**

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Executivo suspender, alterar ou revogar autorizações, por razões de ordem pública, interesse coletivo, proteção ambiental, segurança ou mobilidade, mediante fundamentação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2025.

**ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO**

Vereador – Autor

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas claras, modernas e sustentáveis para o uso das áreas públicas e privadas por veículos de recreação no Município de Cabo Frio, equilibrando o fomento ao turismo responsável com a preservação ambiental, a proteção do ordenamento urbano, a mobilidade, a segurança pública e o respeito à coletividade.

O turismo de motorhomes, trailers e similares é uma tendência crescente em todo o Brasil, representando oportunidade econômica, mas também desafios na gestão territorial, especialmente em cidades litorâneas e ambientalmente sensíveis. Nesse contexto, a legislação proposta:

- **Regula os locais e formatos permitidos para estacionamento, ocupação e pernoite.**
- **Cria dispositivos de cadastro e fiscalização, exigindo seguro, certificado de permanência e diferenciando tratamento tributário para turistas e residentes.**
- **Estabelece sanções e obrigações de recuperação em caso de dano ambiental.**
- **Promove rodízio de vagas, evitando apropriação indevida do espaço público.**
- **Define o papel fiscalizador e educativo do Município e conselhos participativos.**
- **Integra as melhores práticas de gestão já adotadas em outros municípios turísticos do Brasil.**



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

A fundamentação encontra amparo nos arts. 30, I e II, e 225 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 9.605/1998 (Crimes Ambientais), e na Política Nacional do Meio Ambiente, além do Código de Trânsito Brasileiro.

Espera-se, assim, garantir desenvolvimento harmonioso, responsabilidade socioambiental e uso democrático do território, com segurança jurídica para moradores, turistas e setor privado.